



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

## LEI N° 2290/2023

**Dispõe sobre o aproveitamento do material fresado de asfalto e a sua reutilização em estradas rurais não pavimentadas do Município de Mandaguacu.**

**Autoria: Vereador João Ramos Costa.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguacu aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O material fresado de asfalto, extraído de ações de recapeamento, pavimentação e correção asfáltica no Município de Mandaguacu e distritos, será aplicado em estradas rurais da circunscrição municipal, não pavimentadas.

**§ 1º** Para fins de aplicação desta lei, define-se como material fresado de asfalto, todo resíduo sólido proveniente da manutenção da malha asfáltica.

**§ 2º** Por vias rurais não pavimentadas consideram-se as rodovias e estradas rurais abertas à circulação.

**Art. 2º** O Município fica autorizado a realizar parcerias com o Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR e com empresas privadas, com a finalidade de conseguir doação de material fresado de asfalto para suprir a demanda e necessidade das estradas rurais.

**Art. 3º** Para a aplicação do material fresado, nos termos do artigo 1º, serão considerados critérios de urgência, priorizando as vias públicas cujos lotes lindeiros estejam habilitados e, ainda, o respeito à ordem cronológica dos pedidos protocolados junto ao Departamento competente.

**Parágrafo único.** Fica proibida a cessão, disposição, venda e uso do material fresado em propriedades privadas.

**Art. 4º** Nos limites do Município de Mandaguacu, não se admite o depósito do restante de material fresado ao logo da faixa de domínio das rodovias federais, estaduais ou municipais, ante o risco de dano ambiental pela impermeabilização do solo.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber,

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Mandaguacu, 25 de abril de 2023.

  
Mauricio Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal

